

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000  
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam?codigo\\_documento:217ca7a0-449f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448](https://etce.tce.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam?codigo_documento:217ca7a0-449f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448)

DECRETO Nº: 003/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa Passaporte da Vacina Anti Covid 19 e estabelece a sua exigência para acesso a estabelecimentos públicos, com especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhes confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é de direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de vidas, danos e agravos à saúde pública fim de evitar a assimilação da doença;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000  
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação:

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado com a imunização completa para a Covid-19 e a uma redução na taxa de ocupação de leitos hospitalares.

**CONSIDERANDO** o Decreto 52.145 de 11 de Janeiro de 2022 que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Passaporte da Vacina Anti Covid 19 que passa a exigir a comprovação de vacinação por meio da Carteira física ou qualquer outro meio que ateste a utilização para acesso aos órgãos e repartições públicas no município de Jatobá/PE.

**§ 2º** - Para fins de comprovação, deverá ser apresentado comprovante de vacinação através do aplicativo "Conecte SUS" ou plataformas integradas à sua base de dados para checagem, ou ainda, por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de vacinação aprovadas pela Organização Mundial de Saúde ou pelas autoridades do país em que o viajante foi imunizado;

**Art. 2º** - Fica recomendado à todas as Secretarias Municipais que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, a comprovação vacinal conforme termos do Art. 1º e parágrafos deste Decreto;

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000  
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448

**Art. 3º** - Os servidores e empregados públicos municipais, deverão comprovar a vacinação de acordo com o Art. 1º, parágrafos 1º e 2º para ter acesso às repartições públicas municipais;

**Parágrafo único.** A falta de cumprimento aos termos do Art. 3º deste Decreto, sem justa causa, caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível de sanções conforme leis vigentes;

**Art. 4º** - Enquadram-se na exigência deste Decreto, todos que precisem usufruir de serviços públicos de forma geral, prestados pela Prefeitura Municipal de Jatobá/PE ou se utilizem dos espaços públicos para a prática de esportes ou realização de eventos;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2022

Rogério Ferreira Gomes da Silva  
**Prefeito**

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Secretária de Administração**  
Portaria 004/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**  
Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000  
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448

**DECRETO Nº: 005/2022**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 A PARTIR DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.81, VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 52.050 de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto legislativo nº 203 de 04 de Novembro de 2021, em virtude da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde no município de Jatobá-PE, decorrente ao avanço da variante ômicron no Estado de Pernambuco, em associação a disseminação da influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos confirmados no âmbito do município de Jatobá-PE, e a necessidade de adotar, temporariamente medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população, presentes em locais de potencial contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras preventivas e de convívio social, almejando o melhor controle, nos casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que fora acordado em reunião no dia 28 de Janeiro de 2022 com diversos segmentos da educação, das Secretarias Municipais, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e representantes de pais de alunos da rede municipal, no que diz respeito a possibilidade de contágio por COVID 19 em caso de reabertura do ambiente escolar para os alunos.

**DECRETA:**

Art. 1.º – Ficam suspensas as **AULAS PRESENCIAIS**, para a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, EJA, ensino superior e ensino técnico nas escolas e demais **instituições de educação públicas ou privadas**, em todo território



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**  
Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000  
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448

do município de Jatobá/PE até 02 de março de 2022;

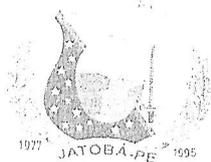
Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2022.

Rogério Ferreira Gomes da Silva  
**Prefeito**

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Secretária de Administração**  
Portaria 004/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**  
Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000  
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448

DECRETO Nº: 006/2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 A PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.81, VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 52.050 de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto legislativo nº 203 de 04 de Novembro de 2021, em virtude da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde no município de Jatobá-PE, decorrente ao avanço da variante ômicron no Estado de Pernambuco, em associação a disseminação da influenza A (H3N2);

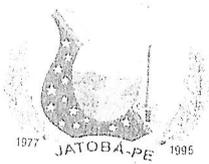
**CONSIDERANDO** o aumento dos casos confirmados no âmbito do município de Jatobá-PE, e a necessidade de adotar, temporariamente medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população, presentes em locais de potencial contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras preventivas e de convívio social, almejando o melhor controle, nos casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que fora acordado em reunião no dia 28 de Janeiro de 2022 com diversos segmentos da educação, das Secretarias Municipais, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e representantes de pais de alunos da rede municipal, no que diz respeito a possibilidade de contágio por COVID 19 em caso de reabertura do ambiente escolar para os alunos.

**CONSIDERANDO** que as escolas particulares devidamente, registradas na cidade de Jatobá/PE, apresentam protocolos de medidas para retornos das atividades escolares presenciais, comprometendo-se com a segurança e saúde dos estudantes e profissionais;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades escolares nas instituições particulares resguarda a retomada gradual e segura da economia, assegurando empregos e beneficiando a circulação financeira no comércio da cidade.



**CONSIDERANDO** que não há a obrigatoriedade para que os alunos participem das atividades escolares presenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município continua monitorando a taxa de incidência da COVID-19 visando a volta gradativa das atividades escolares.

**DECRETA:**

Art. 1.º – Ficam suspensas as **AULAS PRESENCIAIS**, para a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, EJA, ensino superior e ensino técnico nas escolas e demais **instituições de educação públicas**, em todo território do município de Jatobá/PE até 02 de março de 2022;

Art. 2º - Fica autorizada as atividades presenciais nas escolas particulares no Município de Jatobá/PE a partir de 07 de Fevereiro de 2022 com observância dos protocolos do Estado de Pernambuco, além dos seguintes requisitos específicos;

- I – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras, com número máximo de 15 alunos por sala de aula;
- II – Manutenção das portas e janelas das salas de aulas abertas;
- III – Implantação do protocolo sanitário de retorno das atividades escolares presenciais conforme determinações do Estado de Pernambuco;
- IV – Manutenção do ensino remoto em caráter complementar ou alternativo às atividades presenciais afim de se evitar aglomerações;
- VII – Entrada e Saída das turmas em horários alternados;
- V – Permanência dos alunos dentro das salas de aula durante os intervalos das aulas e durante o “recreio”.

§ 1º Os alunos ou seus responsáveis legais terão autonomia para decidir sobre a participação nas atividades escolares presenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**  
Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000  
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se o decreto 005/2022.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2022.

Rogério Ferreira Gomes da Silva  
**Prefeito**

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Secretária de Administração**  
Portaria 004/2021



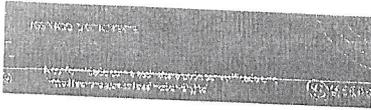
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448

## DECRETO Nº 007/2022



**EMENTA:** Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 52.050 de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto legislativo nº 203 de 04 de novembro de 2021, em virtude da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga no sistema de saúde no município de Jatobá-PE, decorrente ao avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação a disseminação da influenza A (H3N2);

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos confirmados no âmbito do município de Jatobá-PE, e a necessidade de adotar, temporariamente medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população, presentes em locais de potencial contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras preventivas e de convívio social, almejando o melhor controle, nos casos de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido em Reunião no dia 04 de fevereiro de 2022 com os representantes dos Municípios que compõem a Microrregião de Itaparica.

### DECRETA:

**Art 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Jatobá-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: [https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448](https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448)

**Art. 2º** - Ficam suspensos, no âmbito do município, eventos públicos e particulares de qualquer natureza, religiosos e esportivos, independente do limite de público;

**§ 1º** - Os eventos religiosos de que trata o caput não se referem aos cultos, missas ou manifestações religiosas nas dependências dos templos e sim a eventos, tais como, retiros, shows religiosos, micaretas religiosas, etc.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis e pousadas, independentemente do número de participantes.

**Art. 4º** - Fica proibido som ao vivo nos bares, restaurantes e similares, bem como, a proibição de uso de paredão (som automotivo) em bares, restaurantes e similares e nas vias públicas;

**Art. 5º** - Permanece obrigatório, em todo o município de Jatobá, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

**Art. 6º** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas;

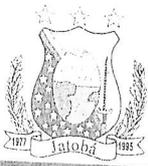
**Art. 8º** - A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever do comerciante, prestador de serviços e/ou empreendedor, o que deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde municipal.

**Art. 9º** - A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra a Saúde Pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal brasileiro.

**Art. 10** - O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Municipal nº: 155/2003 (Código Sanitário) nos termos dos Capítulos I e II.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 02 de março de 2022. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80



**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito

Este Decreto foi publicado, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração  
Port.004/2021

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

---

Documento Assinado Digitalmente por: ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 217ca7a0-4a9f-42e1-b2af-c7fa7e6b7448**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 025/2022**

EMENTA: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – Covid-19, no âmbito do município de Jatobá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus.;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o covid-19 em todo o território municipal e nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), vem como a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos do Governo do Estado de Pernambuco, que mantem a declaração de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais;



**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo do Estado de Pernambuco Nº 131, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais, que tratam do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jatobá, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, causador da covid-19;

**CONSIDERANDO** que os leitos de UTI na Região com a probabilidade alta de superlotação, ocasionado grave risco à vida dos munícipes e o grande aumento no número de infectados em nosso Município;

**CONSIDERANDO** as festividades de São João.

**CONSIDERANDO** que os fogos de artifícios com estampidos podem ser nocivos a quem tem Transtorno Espectro do Autismo (TEA), visto que grande parte dessa população possui hipersensibilidade ao som. Com os estampidos, esse grupo, em especial as crianças, podem ficar ansiosas e desenvolver crises, que, em alguns casos, pode levar à automutilação, também, com relação aos traumas irreversíveis causados aos animais, especialmente aqueles que têm grande sensibilidade auditiva, as explosões dos artefatos podem provocar distúrbios cardíacos que, a depender da saúde dos bichinhos, podem levar a óbito.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Jatobá-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**Art. 2º** - Fica obrigatório, nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, para servidores e público em geral que adentrem as repartições públicas.

**Art. 3º** - Os órgãos públicos, e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos públicos autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever de cada Secretário Municipal, o que deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde municipal.

**Art. 6º** – A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra a Saúde Pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal brasileiro.

**Art. 7º** – O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Municipal nº: 155/2003 (Código Sanitário) nos termos dos Capítulos I e II.

**Art. 8º** – Fica Proibido o uso de fogueiras em zonas Urbanas durante o período de São João. A Lei Estadual Nº 11.711/2020 proíbe fogueiras em todo o Estado Durante a pandemia e tem o objetivo de proteger a saúde das pessoas, principalmente as infectadas com o covid-19.



**Art. 9º** – Fica Proibido o uso de Fogos de Artíficos com estampidos sob pena de multa pela aplicação da legislação municipal.

**Art.10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2022.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração e Gestão  
Port.040/2022

**Publicado por:**  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Código Identificador:**5B008291

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/06/2022. Edição 3116  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>